

<b>PROCESSO Nº:</b>	@LCC 21/00735009
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado da Saúde
<b>RESPONSÁVEL:</b>	
<b>INTERESSADOS:</b>	Secretaria de Estado da Saúde (SES) André Motta Ribeiro Secretaria de Estado da Administração Jorge Eduardo Tasca
<b>ASSUNTO:</b>	Edital de Concurso de Projetos SES/SEA n. 01/2021 - SAMU
<b>RELATOR:</b>	Herneus João De Nadal
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 6 - DLC/CAJU/DIV6
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 1295/2021

## I – INTRODUÇÃO.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio das Secretarias de Estado da Saúde e da Administração, lançou o Edital de Concurso de Projetos n. 01/2021, com o objetivo selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como Organização Social, tendo como fundamento a Lei n. 9.637/98, a Lei estadual n. 12.929/2004 e o Decreto estadual n. 4.272/2006 visando a descentralização das atividades e/ou serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192, conforme consta no processo SES n.º 148.618/2021 no SGP-e.

O Decreto n. 4272/2006 dispõe em seu art. 2º que os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado em cuja área de atuação existam atividades e serviços passíveis de serem descentralizados para Organizações Sociais, no caso da saúde, deverão tornar pública a programação de suas ações com vistas a esse procedimento, por meio de Portaria Conjunta publicada no Diário Oficial do Estado e no site das referidas Secretaria de Estado.

No caso, atuaram a Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Estado da Saúde, isto porque a Secretaria de Estado do Planejamento foi extinta da estrutura organizacional do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no art. 46, inc. II da Lei Complementar Estadual n. 741, de 12 de junho de 2019.

A Secretaria de Estado da Administração passou a ter competência para propor políticas e coordenar o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, nos termos do art. 29, inc. VIII da citada lei complementar.

A qualificação de Entidades como Organização Social está disciplinada no art. 9º do Decreto estadual n. 4272/2006, que dispõe sobre o processo de qualificação como OS, nos seguintes termos:

Art. 9º O Poder Executivo somente poderá qualificar como Organização Social as entidades **com finalidades estatutárias** dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, **à saúde** e ao planejamento e gestão, e que atendam, ainda, aos seguintes requisitos:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão; e
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II – dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;
- b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade.

III – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário de Estado da área correspondente à atividade fomentada e do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 10 A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento de qualificação a ser encaminhado ao Secretário de Estado da área

correspondente a sua finalidade estatutária, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – estatuto devidamente registrado em cartório;
- II – ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – plano estratégico da entidade;
- V – comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;
- VI – currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- e
- VII – qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

Considerando-se o objeto e a relevância social do contrato, foi solicitada a autuação do presente processo para exame (fls. 3-4).

Inicialmente, foi anexado às fls. 5-354 o Processo SES 00148618/2021 disponibilizado pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e. Contudo, após verificar-se que quase toda a fase interna da licitação foi colocada sob sigilo, esta Diretoria de Licitações e Licitações solicitou o acesso à íntegra da referida contratação. Por conseguinte, após o levantamento do sigilo, foi novamente anexado aos autos o Processo SES 00148618/2021 às fls. 356-1731.

Registre-se que o edital do chamamento público não foi enviado ao Tribunal de Contas nos termos do disposto no art. 2º, V, da IN – 21/2015. Aponta-se ainda, conforme adiante se analisará, a ausência do valor estimado para fins de verificação do enquadramento do limite previsto no referido inciso. Assim, a análise sobre tal questão deve ser feita após esclarecimentos a serem prestados pelos gestores da Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria de Administração – SEA.

Também é de se registrar que em pesquisa no site: [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br) realizada na data de 02/12/2021, não se localizou o referido processo licitatório.

Também não foi possível encontrar o referido edital no site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br), indicado na página da Secretaria de Estado da Saúde para como portal de acesso para compras e licitações<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://saude.sc.gov.br/index.php/servicos/prestadores-de-servicos/6181-compras-e-licitacoes>. Acesso no dia 02/12/2021.

## II - ANÁLISE

### 2.1. A análise de conveniência e oportunidade para o repasse da atividade de saúde.

Nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto estadual n. 4272/2006, a análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços é de competência do Secretário de Estado Setorial da área correspondente à atividade fomentada e do Secretário de Estado da Administração.

No caso, foi editada a Portaria Conjunta SES/SEA nº 1194, de 27 de outubro de 2021, com o seguinte teor:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e  
CONSIDERANDO que o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – é um serviço de saúde desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência;  
CONSIDERANDO que o SAMU é responsável pelo Atendimento Móvel de Urgência e pelas transferências de pacientes graves, fazendo parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema. Além disso, realiza ainda as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas e a transferência do paciente;  
CONSIDERANDO o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais que tem por objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas, entre outras, à saúde;  
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, com as alterações posteriores, e no Decreto Estadual n.º 4.272, de 28 de abril de 2006;  
CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade quanto à descentralização, para Organização Social, de atividades e serviços desempenhados pelo SAMU, de competência do Estado de Santa Catarina;  
**RESOLVEM:**

**Art. 1º. Descentralizar a execução das atividades e dos serviços desempenhados pelo SAMU, para entidade qualificada como Organização Social na área da saúde nos termos da Lei 12.929/2004, com as alterações posteriores, e do Decreto Estadual 4.272/2006.**

**Art. 2º. Constituem objeto passível de descentralização para Organização Social, os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências**

(Portaria GM MS 2048/02, Portaria GM MS 1863/03, Portaria GM MS 1864/03, Portaria GM MS 1600/11, Portaria GM MS 2026/11 (demais documentações pertinentes do Estado de Santa Catarina), Plano Estadual de Atenção às Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde, **com as seguintes atividades, objetivos e diretrizes estratégicas:**

- a) Manter uma estrutura administrativa estadual, responsável pela coordenação das estruturas regionais por atribuições da Gerência do SAMU;
- b) Manter as estruturas regionais do SAMU, subordinadas administrativa e tecnicamente à estrutura estadual;
- c) Manter a localização de todas as Unidades existentes respeitando as pactuações deliberadas na CIB, assim como as Portarias Ministeriais acerca da adequação das estruturas e recursos humanos assim como possíveis expansões;
- d) Manter as Unidades de Suporte Avançado (USA) existentes de forma descentralizada, assim como novas unidades com novos veículos (ambulâncias e motolâncias), conforme deliberação da CIB;
- e) Manter a Divisão Aérea do SAMU (GRAU – Grupo de Resgate Aéreo de Urgência), respeitando os convênios existentes e outros que serão criados, exceto recursos humanos necessários (médicos e enfermeiros de voo) e manutenção das aeronaves, que serão de responsabilidade da SES/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC);
- f) Manter a padronização de estrutura física e “identidade visual” do SAMU estipulado pelo Ministério da Saúde; (MS);
- g) Cumprir o termo de cooperação técnico-operacional entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina;
- h) Respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Estadual de Atenção às Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência. Devem ainda, serem consideradas as repactuações com a alteração das referências e suas respectivas repercussões financeiras, e seguindo a grade da rede de atenção às urgências que serão criadas no Estado. Conforme pactuações na CIB;
- i) Respeitar os encaminhamentos dos Comitês Gestores Regionais de Urgência e Emergência e da Comissão Especial do SAMU/CIB, pactuados na CIB;
- j) Garantir que o atendimento de todo cidadão do estado de Santa Catarina seja realizado integralmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) Assegurar em grupo ou individualmente em companhia de seguro de vida, os funcionários do SAMU/SC, bem como segurar todas as viaturas;
- l) Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios do Estado de Santa Catarina;
- m) Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo;
- n) Realizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS no âmbito macrorregional, estadual e em casos excepcionais interestadual, com equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- o) Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário,

inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;  
p) Manter a comunicação adequada com todos os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e de urgência, conforme a necessidade, assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias através de protocolos de ativação, de acordo com suas competências, trabalhando em conjunto;  
q) Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana;  
r) As Centrais de Regulação deverão contar com técnicos auxiliares de regulação médica e radio-operadores. As USAs deverão contar com médico, enfermeiro e motorista socorrista. As Unidades de Suporte Básico (USB) deverão contar com técnico de enfermagem e motorista socorrista. O quadro funcional deverá ser adequado conforme deliberação da CIB, dos conselhos profissionais e portarias ministeriais;

**Art. 3º.** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos referidos serviços deverão considerar a legislação vigente e correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 48091 – Fundo Estadual de Saúde, **Programa:** 430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;  
**Subação:** 11441 – Subvenção Financeira às Organizações Sociais;  
**Fontes:** 285, 623, 685, 100, 223, 621, 669, 240, 191, 391, 185 e/ou 385;  
**Elemento de Despesa:** 44.50.42 e 33.50.85.01; referente ao exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único. Para os demais exercícios financeiros serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano.

**Art. 4º.** O prazo previsto para vigência do Contrato de Gestão é da data de sua assinatura, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante legislação vigente, limitado a 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

**Secretário de Estado da Saúde**

**JORGE EDUARDO TASCA**

**Secretário de Estado da Administração**

De acordo com o § 2º do art. 2º do Decreto estadual n. 4272/2006, a Portaria referida neste artigo deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

- a) a definição e delimitação do objeto a ser descentralizado;
- b) a forma de seleção da Organização Social com a qual o Poder Público pretende firmar Contrato de Gestão;
- c) a indicação do orçamento a ser disponibilizado; e
- d) o prazo previsto para a vigência do Contrato de Gestão.

A Portaria Conjunta SES/SEA nº 1194, de 27 de outubro de 2021, indicou que a descentralização dos serviços se daria na forma da Lei 12.929/2004, de modo que se infere que a seleção da Organização Social com a qual o Poder Público pretende firmar Contrato de Gestão se dará por meio de procedimento denominado Concurso de Projetos. O Decreto estadual n. 4.272/2006 regulamenta a Lei n. 12.929/2004.

## 2.2. Considerações gerais sobre o edital do Concurso de projetos SES/SEA N. 01/2021

Inicialmente cabe ressaltar que a presente análise, considerando o prazo de abertura das propostas para o dia 14/12, objetiva a compreensão do objeto e da modelagem do edital e do contrato, e, portanto, da elaboração de questionamentos para esclarecimento das dúvidas que adiante se apresentarão.

Assim, interessante se fazer uma abordagem inicial sobre a natureza jurídica da contratação de Organização Social – OS, que no caso de Santa Catarina se dará por concurso de projetos, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e do Decreto nº 4.272/2006.

O contrato de gestão com OS tem por objeto não só a prestação de serviços, pois não se trata de buscar somente o estabelecimento de uma relação bilateral de natureza contratual, sujeita ao regime da Lei n. 8.666/96, mas sim o estabelecimento de verdadeira parceria entre o Estado e o setor privado, tanto que o vínculo jurídico não se dá por meio de contrato administrativo, mas sim, por meio de contrato de gestão, instrumento ao fomento e a execução de serviços públicos não exclusivos do Estado, conforme leciona NOHARA (2019, p. 91). No mesmo sentido, conforme DI PIETRO (2021, p. 643), não se pode tratar as simples contratações de serviços para a Administração Pública (fornecimento de mão de obra) por meio de contratos de gestão, pois haveria o desvirtuamento do contrato de gestão e da Lei n. 9.637/98, e por consequência, da própria Lei estadual n. 12.929/2004.

No caso, os contratos de gestão foram criados para servir de instrumento para a formação de parceria entre a Administração Pública e a Organização Social para o fomento e execução de atividades relativas às áreas indicadas no art. 1º da Lei n. 12.929/2004, que assim reza:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, com o **objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços** desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos, no caso de associações civis ou não-lucrativos, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão, observadas as seguintes diretrizes.

Nesse mesmo sentido, o art. 14 do Decreto Estadual nº 4.272/06 indica que o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Estado e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, **com vistas à formação de parceria** entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o **fomento e execução de atividades ou serviços** relativos às áreas relacionadas na Lei 12.929/2004, com ênfase **no alcance de resultados**.

O contrato de gestão serve para regular a delegação da execução da gestão de serviço público ao privado, de forma que “o real objetivo é o de privatizar a forma de gestão de serviço público delegado pelo Estado”, nos dizeres de DI PIETRO (2021, p. 642).

Assim, tem-se que o objetivo do Concurso de Projetos SES/SEA n. 01/2021 é repassar para a Organização Social (OS) a gestão e execução dos serviços (públicos) de atendimento pré-hospitalar móvel e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que se encontra distribuído por todo o Estado de Santa Catarina, o que composto por 08 (oito) Centrais de Regulação de Urgência (CRU), 26 (vinte e seis) Unidades de Suporte Avançado (USA)<sup>2</sup> e 4 (quatro) aeronaves<sup>3</sup> (a manutenção das aeronaves e recursos humanos necessários, incluindo médicos e enfermeiros de voo continuará a ser de responsabilidade da SES/CBMSC – 14.3.04 e 2.4 do Anexo I).

Lembrando que ao Estado cumpre sempre garantir a prestação e a qualidade dos serviços públicos, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, sendo o ente regulador e de governança do serviço atribuídos ao SAMU.

Quanto à forma de seleção, tem-se o entendimento do STF por meio da ADI n. 1.923/DF, quando se deixou consignada a orientação, dando interpretação conforme à Constituição, no sentido de que escolha da entidade a ser contratada por meio do contrato de gestão deverá se dar com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a saber a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e outros decorrentes.

<sup>2</sup> Sendo 21 (vinte) bases compartilhadas - CBMSC e Corpo de Bombeiros Voluntários, municípios e SES, 02 (duas) bases alugadas: Mafra e Caçador. Considerando implantação da 24ª, 25ª e 26ª USA, nos municípios de Joinville, Brusque e Videira, que ficarão sob a responsabilidade da OS (14.5. do anexo I);

<sup>3</sup> A OS será responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos de APH, manutenção de equipamentos, insumos, medicamentos, antídotos e gás medicinal, esterilização de materiais médico hospitalares, serviço de lavanderia hospitalar, coleta de resíduos de serviços de saúde (14.3.04 do Anexo I).

Dito isso, constata-se que nos termos da legislação catarinense (art. 25 do Decreto estadual n. 4272/2006), a escolha da entidade (OS) se dará por meio de Concurso de Projetos, a ser realizado pela respectiva Secretaria de Estado que atuará na qualidade de Órgão Supervisor do Contrato de Gestão, com o acompanhamento da Secretaria de Estado da Administração.

Quanto à seleção da organização social destacam-se as competências atribuídas à Comissão Julgadora, previstas no art. 29 do Decreto nº 4.272/2006:

Art. 29: para cada Concurso de Projetos será constituída uma Comissão Julgadora, que terá competência:

- I – julgar projetos apresentados pelas Organizações Sociais quanto ao mérito e a adequação ao respectivo edital;
- II – avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;
- III – avaliar a capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;
- IV – verificar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- V – verificar a regularidade jurídica e institucional da Organização Social

A Comissão Julgadora do Edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 001/2021 foi instituída por meio da Portaria SES nº 10196, de 27 de outubro de 2021 (fl. 1.728).

Assim, a Comissão Julgadora classificará as propostas das Organizações Sociais, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 12.929/2004, no Decreto Estadual nº 4.272 de 2006 e no presente Edital (8.1).

O edital do Concurso de Projetos SES/SEA n. 01/2021 adotou como critério de seleção e julgamento das propostas o tipo técnica e preço.

De todo o exposto, entende-se, que ainda que não se chame de licitação nos moldes tradicionais, o fato é que o Estado de Santa Catarina está utilizando como critério de julgamento do Concurso de Projetos SES/SEA nº 001/2021 o tipo técnica e preço, portanto, com reflexos e aplicação por analogia da Lei n. 8.666/93.

## **2.2. Principais apontamentos a serem levados a questionamentos dos gestores:**

### **2.2.1. Cronologia do processo de contratação e o risco de não ser concluído a tempo.**

O edital, no item 7.1, fixa a data de encerramento do recebimento de propostas para às 19 horas do dia 14/12/2021 (fls. 96) e a data de divulgação do resultado do julgamento para o dia 22/12/2021 (fls. 90). Ou seja, entre estas duas etapas da licitação há somente oito dias.

Todo processo licitatório que resulte em grande impacto para a sociedade, a exemplo do que ora se examina, deve ser permeado com a análise de fatos que possam ameaçar o atingimento dos interesses públicos que buscam ser atendidos com a contratação.

No caso, há um grande risco de o objetivo da licitação não ser atingido frente ao curso tempo destinado para a realização do processo de seleção, de contratação e início das operações, afinal, trata-se de objeto que envolve uma dinâmica interpessoal e material bem elástica, por não dizer, complexa, pois envolve a contratação de dezenas ou centenas de pessoas especializadas no ramo de atendimento pré-hospitalar (saúde), equipamentos e medicamentos que exigem um tempo razoável para ser concretizado.

Verifica-se que o edital estabeleceu um cronograma possivelmente inviável de ser alcançado, demonstrando a impropriedade do planejamento, e a deficiente análise dos riscos que envolvem todo o processo de contratação, inclusive, riscos de demandas judiciais, reputacionais, éticos, e impactos na prestação dos serviços.

O cronograma estabelecido no edital apontou que entre a publicação do extrato do Edital de Concurso de Projetos (28/10/2021), haveria o período para a entrega dos envelopes com as propostas (de 04/11/2021 a 14/12/2021), sendo que:

- a) a abertura e análise da Documentação (Envelope 01 - Documentos de habilitação) deverá ocorrer no dia 15/12/2021;
- b) a análise da proposta de Trabalho (Envelope 02 – Proposta de Trabalho), ocorreria no período de 15/12/2021 a 21/12/2021;
- c) a divulgação da Entidade Selecionada realizada no dia 22/12/2021;
- d) a homologação da Seleção realizada no dia 23/12/2021.

De acordo com notícias divulgadas nos meios de comunicação, “o prazo para a nova organização assumir a gestão do Samu é dia 21 de dezembro”<sup>4</sup>, segundo teria informado o superintendente de Urgência e Emergência da SES, tenente coronel Diogo Losso, o que demonstra ser incompatível com o procedimento licitatório.

<sup>4</sup> <https://schoje.news/2021/11/10/comissao-de-saude-debate-licitacao-de-nova-gestao-do-samu/>. Acesso em 12/11/2021.

O exíguo prazo inviabiliza que a nova OS contratada possa ter tempo suficiente para se preparar para iniciar a execução dos serviços, pois entre a assinatura do contrato de gestão e o início da execução dos serviços deve ser previsto um prazo para que a nova contratada tenha condições de organizar todos os serviços.

A impossibilidade de cumprimento do cronograma é evidente, uma vez que a Cláusula Quarta, item IV, da minuta do Contrato de Gestão dispõe que a contratação de pessoal dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme regulamentos de compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários. Ou seja, é inviável que a OS contratada possa cumprir com as obrigações descritas no contrato de gestão de um dia para o outro.

Portanto, tem-se que é muito provável que o Estado de Santa Catarina terá que contratar emergencialmente a prestação dos serviços públicos prestados pelo SAMU até que o presente processo seja de fato concluído, uma vez que a absorção, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, de atividades e serviços ora desempenhados por órgãos e entidades públicos do Estado deverá ser promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária (§ 3º do art. 1º do Decreto estadual n. 4.272/2006).

Não obstante, ressalta-se que, no processo RLI 21/00405807, a Diretoria de Contas de Gestão igualmente identificou a presença de prazos exíguos no cronograma apresentado pelo Edital.

Como resultado, sugeriu, por intermédio do Relatório DGE 546/2021, a realização de diligência à Secretaria de Estado da Saúde para apresentar informações acerca das alternativas que serão adotadas para dar continuidade à prestação do serviço pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, caso os prazos estipulados no Edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 001/2021 não sejam observados.

A referida sugestão foi acolhida pelo Relator, por meio da Decisão Singular GAC/HJN - 1103/2021, de 25 de novembro de 2021.

Portanto, considerando que o presente apontamento já se encontra em análise por este Tribunal de Contas, entende-se desnecessário solicitar nova diligência acerca da matéria.

## 2.2.2. Critério de ponderação entre técnica e preço – 80/20 e parâmetros para julgamento da proposta técnica.

O edital estabeleceu uma licitação com critério de julgamento do tipo técnica e preço, sendo atribuído peso 80 para a proposta técnica e 20 para a proposta econômica.

Nesse sentido, rezam os itens 4 e 5 do Anexo IV do edital:

A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 80

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 20

$$A = \frac{(ITP \times 80) + (NP \times 20)}{10}$$

Onde:

A= Avaliação ITP = Proposta Técnica NP = Proposta de Preços.

5. Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula acima descrita.

Em licitações do tipo técnica e preço, é assente na jurisprudência que a atribuição de notas deverá obedecer à proporção máxima de 70% de valoração da proposta técnica. Inclusive este é o modelo adotado recentemente pela Lei n. 14.133/2021<sup>5</sup>.

A jurisprudência do TCU já orienta no sentido de que:

Ao fixar critérios de julgamento de uma licitação, como fatores de ponderação de técnica e preço e quantitativo de funcionários, a Administração deve justificar expressamente esses fatores, que devem ser proporcionais ao grau de complexidade dos serviços a serem contratados. **Quando os pesos forem diferentes de 50%, devem ser justificados de forma circunstanciada, visando demonstrar que não representam nem privilégio nem direcionamento e não proporcionarão aumento de preços indevido em decorrência de pequenas vantagens técnicas. A Administração também deve atribuir aos atributos técnicos pontuações que sejam proporcionais às necessidades de serviços e sem muita disparidade entre elas, sempre justificando as proporções adotadas. Acórdão 1330/2008-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. (grifou-se)**

Assim, entende-se necessário que as Secretarias de Estado da Saúde e de Administração apresentem justificativas para a definição dos pesos 80/20 para

<sup>5</sup> Art. 37, § 2º, inc. II.

avaliação das propostas técnicas e de preços, visando demonstrar que não representam nem privilégio nem direcionamento e não proporcionarão aumento de preços indevido em decorrência de pequenas vantagens técnicas.

Quantos aos parâmetros para julgamento e classificação das propostas técnicas (propostas de trabalho), o edital os previu no Anexo IV (fls. 1.569/1.571). No Anexo V (fls. 1.572/1.576) tem-se a Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das propostas.

Os parâmetros foram assim definidos:

- F.1. Atividade – Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do SAMU, com dois itens de avaliação (Organização da atividade – 20 pontos e Incremento de atividade – 5 pontos), totalizando 25 pontos, tendo peso 3.
- F.2. Qualidade – Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestadas, com dois itens de avaliação (Ações voltadas à Qualidade Objetiva – Comissões – 19 pontos e Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação do usuário – 6 pontos), totalizando 25 pontos.
- F.3. Qualificação Técnica – Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos, com sete itens<sup>6</sup> de avaliação e peso total de 50 pontos.

No Anexo V estão previstos os critérios objetivos a serem avaliados e as respectivas pontuações por item para cada um dos parâmetros e itens de avaliação.

Dito isso, considera-se que o edital possui critérios objetivos de pontuação, muito embora não defina quais elementos serão considerados para o atendimento de cada critério, o que pode ser um risco para a verificação material das propostas de trabalho. Por exemplo, no Item F.1. Atividade será valorado com 01 ponto a proposta técnica que apresentar Fluxo para assepsia da viatura. No entanto, não há nos autos a definição dos elementos/conteúdo a serem considerados atendidos para a obtenção da pontuação com a apresentação do Fluxo requerido.

<sup>6</sup> Experiência anterior – 11 pontos; estrutura diretiva – 7 pontos; organização de serviços médicos assistenciais e de enfermagem – 10 pontos; organização de serviços administrativos, financeiros e gerais – 6 pontos; ciência e tecnologia – 5 pontos; organização dos recursos humanos – 9 pontos, e; prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços – 2 pontos.

Além disso, é necessário que conste nos autos do procedimento licitatório a motivação para a adoção dos parâmetros de análise e dos critérios de pontuação adotados, demonstrando que são proporcionais às necessidades do serviço do SAMU e sem disparidade entre elas, principalmente no que se refere ao peso 3 para a atividade F.1.

Assim, entende-se pelas justificativas das Secretarias de Estado da Saúde e de Administração também nesses dois pontos relacionados aos Anexos IV e V.

### 2.2.3. Aspectos financeiros e orçamentários

O primeiro apontamento, levando em consideração que o critério de julgamento adotado é técnica e preço, observa-se que não há nos autos do procedimento licitatório estimativa de orçamento com relação a expectativa de valor a ser despendido anualmente pelo governo estadual no contrato de gestão.

O próprio parecer jurídico feito pela Secretaria (fls. 24-38) demonstrou a necessidade de haver uma estimativa, tendo em vista a Lei nº 4.320/1964, conforme demonstrado a seguir (fls. 37):

#### Pré - Empenho (Dotação Orçamentária)

A lei prevê a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária por conta da qual correrão as despesas decorrentes da contratação (art. 16, III, “f”, do Decreto Estadual nº 4.272/06), o que, a princípio, verifica-se nos autos.

Entretanto, a Constituição Federal veda, em seu art. 167, III, “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”, enquanto o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Assim, zelando pela legalidade na tramitação da presente demanda, **orienta-se que os autos sejam instruídos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para cobertura das despesas a serem executadas no exercício pretendido**, referentes à etapa de sua contratação/implementação (Grifo nosso).

Para a elaboração da estimativa de valor contratual, havia a possibilidade de a SES avaliar os custos do contrato do SAMU em vigor no Estado e em outras Unidades da Federação para se estimar, em linhas gerais, o custo do serviço. Destaca-se que a composição dos preços em planilhas orçamentárias detalhadas

com custos unitários, além de ser uma obrigação legal, é um mecanismo que permite a adequada formulação das propostas pelos licitantes, baliza o julgamento dos propostas, de modo a verificar o adequado preço de mercado e evitar sobrepreço e jogo de planilhas, bem como viabiliza o adequado controle e gestão do contrato, seja para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou para adequação dos serviços a serem executados em futura prorrogação.

Somado a isso, o valor da proposta é um dos critérios de julgamento, bem como será utilizado como base para a determinação das remunerações fixa e variável da OSs.

No mais, cabe esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre dois índices percentuais estabelecidos em edital, que, por não haver qualquer estimativa orçamentária, não há base para se saber a conformidade destes valores. Trata-se dos itens 3.1.1 e 5.2.7 (fls. 93-94), os quais são transcritos a seguir:

3.1.1 – A Executora poderá utilizar até 2% do valor do repasse (parte variável) a título de investimento, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323 de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo.

5.2.7 – A entidade poderá utilizar até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato com despesas administrativas da matriz da Organização Social desde que relacionadas com os serviços prestados pelo SAMU, mediante comprovação na prestação de contas.

Os percentuais inseridos nas cláusulas acima são mais um indicativo da necessidade de se estabelecer um orçamento estimado, tendo em vista que sem ele não há como os órgãos de controle, e o próprio Poder Público, avaliar se as quantias a serem repassadas estão de acordo com os custos da gestão e execução dos serviços do SAMU.

Ainda, é de se anotar o item 5.2.8 do edital, que prevê limite de percentual para o caso de compartilhamento de custos por organização social que já possua outros contratos de gestão com o Estado de Santa Catarina. Entende-se pela necessidade de mecanismos de controle e fiscalização do compartilhamento desses custos, a ser esclarecido nos presentes autos e incorporado ao futuro contrato de gestão.

Portanto, relacionados aos aspectos financeiros e orçamentários, solicita-se os seguintes esclarecimentos e documentos:

- a) valor estimado do contrato de gestão;
- b) orçamento em planilha de custos unitários;
- c) justificativa para o percentual de 2% previsto no item 3.1.1 do edital – “2% do valor do repasse (parte variável) a título de investimento” - com demonstrativo da composição desse percentual;
- d) justificativa da incidência sobre a parte variável do percentual de 2% previsto no item 3.1.1 do edital, haja vista que o valor variável dependerá do atingimento das metas qualitativas a serem apuradas no decorrer da execução contratual, podendo caracterizar uma antecipação de valores sem a correspondente análise de cumprimento por parte da organização social;
- e) justificativa para o percentual de 3% previsto no item 5.2.7 do edital e a previsão de custeio das despesas administrativas apenas da matriz – “até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato com despesas administrativas da matriz da Organização Social”, - com demonstrativo da composição desse percentual;
- f) controle a ser adotado em eventual compartilhamento de custos pela organização social entre contratos de gestão já firmados com o Estado de Santa Catarina, haja vista a previsão do item 5.2.8 do edital.

#### **2.2.4. Aspectos sobre as metas de produção/serviço (Anexo II)**

No Anexo II do edital, às fls. 1.268 a 1.277, são definidos os percentuais da parte fixa e da parte variável do contrato de gestão.

São consideradas como Meta de Produção (MP), e que corresponderá a 50% do valor de custeio, determinantes como pagamento da parte fixa, os seguintes critérios: MP I – Atendimento de Urgência e Emergência e MP II – Transferência Inter Hospitalar de paciente graves.

As metas dos MP I e MP II estão fixada em 100% dos atendimentos despachados pela Central de Regulação – CRU e pela Central de Regulação Inter Hospitalar – CERINTER (fl. 1.269).

Ainda quanto à parte fixa, tem-se no item 1.4.4 (fls. 1.270 e 1.271) uma tabela que define o pagamento das atividades MP I e MP II em percentual que varia de acordo com o tempo previsto dos atendimentos e deslocamentos.

A parte variável do contrato de gestão, e que corresponderá aos outros 50% do valor de custeio, é prevista no item 1.5 do Anexo II, com e indicadores a serem avaliados, denominados de Indicadores de Qualidade (IQ). Os IQs se referem a:

- IQ I – Pesquisa de satisfação do usuário - 8% de 50%, com variação de 0%, 50% e 100% do percentual da atividade quando o indicador “Pesquisa de Satisfação do Usuário – PSU” refletir respectivamente as letras C, B e A (item 1.5.4.6);

- IQ II – Disponibilidade de frota - 8% de 50%, com variação de 0%, 30%, 60% e 100% do percentual da atividade quando o indicador “menor tempo de indisponibilidade da unidade” refletir respectivamente as letras D, C, B e A (item 1.5.5.2);

- IQ III – Rotatividade dos Colaboradores - 8% de 50%, com variação de 30%, 60% e 100% do percentual da atividade quando o indicador “taxa média de rotatividade” refletir respectivamente as letras C, B e A (item 1.5.6.1);

- IQ IV – Tempo de Resposta após acionamento - 10% de 50%, com variação de 70%, 90% e 100% do percentual da atividade quando o indicador “tempo previsto por código de atendimento” indicar os percentuais previsto no quadro do item 1.5.7.1;

- IQ V – Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU - 8% de 50% quando atingida a meta de no mínimo de 80% de resolução das queixas recebidas pela Ouvidoria do Estado (item 1.5.8.3), e;

- IQ VI – Capacitação de Pessoal - 8% de 50% quando atingida a meta de realização e comprovação mediante relatório de atividades de educação permanente de todos os profissionais com no mínimo 55 participantes (dividido proporcionalmente entre as categorias profissionais do público alvo/mês (itens 1.5.9 e 1.5.9.7).

A primeira observação a ser feita é que embora o contrato de gestão denomine a existência de duas parcelas de pagamento distintas: fixa e variável, ambas acabam sendo variáveis, pois no caso das atividades MP I e MP II (que determinam o pagamento da parte fixa) há uma variação de percentual de acordo com o tempo previsto para os atendimentos de urgência e emergência e para o deslocamento das unidades para transferência inter-hospitalar de pacientes graves.

De todo modo, considerando que a parte variável é somente os indicadores de qualidade, destaca-se que atribuir 50% como remuneração variável destoa do

que se discute na literatura e do que ocorre, na prática, em contratos dessa natureza.

Em trabalho acadêmico sobre reforma organizacional em hospitais públicos, Hardin e Preker (2003)<sup>7</sup>, avaliam a existência de valores variáveis na remuneração, os quais os autores chamam de residual. Estes pagamentos seriam um acréscimo para incentivar a busca da excelência na prestação do serviço, e não, necessariamente, valores fundamentais para cobrir custos hospitalares, como é no caso sob análise, haja vista que a parcela variável correspondente a qualidade do serviço corresponde a 50% do valor de custeio.

Outro exemplo importante a ser relatado é o contrato de Parceria Público-Privada (PPP) do Hospital do Subúrbio, em Salvador/BA. Nele também há uma parte variável de remuneração, atrelada a prestação de qualidade do serviço e satisfação dos usuários. No entanto, o percentual é de 30%, no máximo<sup>8</sup>.

Portanto, compreende-se que 50% de remuneração variável apresenta um risco contratual significativo, seja pela questão de a metade, no mínimo<sup>9</sup>, do custeio do serviço (o qual não se tem nos autos a estimativa) estar atrelado a variáveis de qualidade, conforme acima exposto; seja pela ausência de mecanismos de efetivo controle do atingimento dessas metas e correta mensuração das variáveis.

Explica-se. As mensurações das metas de produção MP I e MP II e das metas qualitativas IQ II e IQ IV dependem dos despachos encaminhados pelas centrais de regulação (itens 1.2.1<sup>10</sup> e 1.3.1<sup>11</sup>) e da variável tempo, a qual, por si só já é de difícil mensuração e averiguação. Aliado a isso, tem-se que os Técnicos Auxiliares de Regulação – TARM e os Rádio Operadores – RO deverão ser contratados pela OS, nos termos do item 1.4.1. Esses operadores, subordinados a OS, são os responsáveis nas centrais de regulação pelos chamados e despachos das centrais

<sup>7</sup> HARDING, A.; PREKER, A. **A Conceptual Framework for the Organizational Reforms of Hospitals**. In: *Innovations in Health Service Delivery: The Corporatization of Public Hospitals*, ed. Alexander Preker and April Harding, 23–78. Washington, DC: Banco Mundial, 2003.

<sup>8</sup> Mais informações em: [http://www.semeia.org.br/admuploads/uploads/Fevereiro\\_Caso\\_Hospital\\_Suburbio.pdf](http://www.semeia.org.br/admuploads/uploads/Fevereiro_Caso_Hospital_Suburbio.pdf).

<sup>9</sup> Na realidade este percentual é superior, se considerar a possível variação também na parte fixa, conforme relatado no início deste tópico.

<sup>10</sup> MP I – [...]

1.2.1. A meta a ser atingida consiste em 100% (cem por cento) dos atendimentos despachados pela Central de Regulação de Urgência, realizados por Unidades de atendimento de Suporte Avançado – USA in loco.

<sup>11</sup> MP II – [...]

1.3.1 A meta a ser atingida consiste em 100% (cem por cento) dos despachados pela Central de Regulação de Urgência e Central de Regulação Inter Hospitalar – CERINTER, realizados por Unidades de atendimento de Suporte Avançado – USA [...]

de regulação, gerando um risco contratual de unilateralidade dos controles e geração dos dados emitidos do volume demandado e da variável tempo, ou ainda, de mera formalidade dos indicadores de aferição das metas quantitativas e qualitativas.

Outro ponto de destaque é quanto ao indicador de qualidade IQ I – Pesquisa de Satisfação do Usuário, a qual será realizada “por contato telefônico cuja ligação deverá ser gravada para futura auditoria [...]” (item 1.5.4.3 – fl. 1.705). Tal forma de realização de pesquisa e geração de dados e mensuração da satisfação do usuário não contribui para a transparência e para o efetivo controle e verificação da veracidade das informações prestadas pela OS. Atualmente existem outras formas de pesquisa de satisfação do usuário mais confiáveis e de menor custo operacional.

No mesmo sentido tem-se o indicador de qualidade IQ V – Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, a ser realizado por meio da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como meta a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas pela Ouvidoria.

Registre-se que de acordo com o Anexo II do Edital os dados serão enviados para a SES pela OS executora do contrato (fls. 179), que fará a contabilização. Entretanto, não está claro no edital os aspectos de monitoramento e fiscalização dos procedimentos que dão origem a essas informações, no sentido de evitar que se tenham dados fraudulentos.

Diante de todo o exposto, entende-se fundamental que a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Secretaria de Estado da Administração – SEA esclareçam:

a) os motivos/estudos da atribuição de 50% como parte variável do contrato de gestão;

b) os motivos/estudos da adoção dos critérios para os indicadores de qualidade e a distribuição dos percentuais entre eles, demonstrando que os critérios escolhidos possuem impacto relevante na qualidade do serviço a serem prestados;

c) quais os mecanismos a serem adotados para a verificação da adequação e veracidade dos dados apresentados pela OS para a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, em especial quanto a variável tempo das metas de produção MP I e MP II e das metas qualitativas IQ II e IQ IV, dos indicadores de satisfação da meta qualitativa IQ I, e do indicador de atingimento da resolutividade de 80% das demandas da Ouvidoria (IQ V).

### III - CONCLUSÃO.

Considerando a relevância do tema;

Considerando e o que consta nos autos do RLI 21/00405807;

Diante do exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Relator que promova diligência para a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Secretaria de Estado da Administração - SEA, respectivamente, em nome dos Srs. André Motta Ribeiro e Jorge Eduardo Tasca, signatários do Edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 01/2021, a fim de que no prazo máximo de 5 dias, sem prorrogação, prestem os seguintes esclarecimentos e documentos:

#### 3.1. Quanto ao envio de dados ao Tribunal de Contas e transparência do Edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 01/2021:

**3.1.1.** Não envio ao Tribunal de Contas do Edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 01/2021, em atenção ao disposto no art. 2º, V, da IN – 21/2015, com a imediata regularização.

**3.1.2.** Ausência de divulgação do Edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 01/2021 no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina (site: [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br)), com a imediata divulgação.

**3.1.3.** Ausência de divulgação do Edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 01/2021 no Portal de Compras e Licitações da SES (site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br), indicado na página da Secretaria de Estado da Saúde como fonte de acesso para compras e licitações.

**3.1.4.** Informar a atual situação do andamento do edital de Concurso de Projetos SES/SEA nº 01/2021, enviando as impugnações eventualmente recebidas até o presente momento.

#### 3.2. Quanto ao critério de seleção e julgamento das propostas técnicas:

**3.2.1.** motivação para a definição dos pesos 80/20 para avaliação das propostas técnicas e de preços, visando demonstrar que não representam nem privilégio nem direcionamento e não proporcionarão aumento de preços indevido em decorrência de pequenas vantagens técnicas.

**3.2.2.** motivação para a adoção dos parâmetros de análise e dos critérios de pontuação adotados, demonstrando que são proporcionais às necessidades do serviço do SAMU e sem disparidade entre elas, principalmente no que se refere ao peso 3 para a atividade F.1.

**3.2.3.** documento que contenha a definição material dos elementos/conteúdo a serem considerados atendidos para a obtenção da pontuação dos itens da matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas técnicas (Anexo V), fator de risco para a verificação material das propostas de trabalho.

### **3.3. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários:**

**3.3.1.** documentos com valor estimado do contrato de gestão;

**3.3.2.** documento com o orçamento em planilha de custos unitários;

**3.3.3.** justificativa para o percentual de 2% previsto no item 3.1.1 do edital – “2% do valor do repasse (parte variável) a título de investimento” - com demonstrativo da composição desse percentual;

**3.3.4.** justificativa da incidência sobre a parte variável do percentual de 2% previsto no item 3.1.1 do edital, haja vista que o valor variável dependerá do atingimento das metas qualitativas a serem apuradas no decorrer da execução contratual, podendo caracterizar uma antecipação de valores sem a correspondente análise de cumprimento por parte da organização social;

**3.3.5.** justificativa para o percentual de 3% previsto no item 5.2.7 do edital e a previsão de custeio das despesas administrativas apenas da matriz – “até o limite de 3% (três por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato com despesas administrativas da matriz da Organização Social”, - com demonstrativo da composição desse percentual;

**3.3.6.** documento que indique os mecanismos de controle a serem adotados em eventual compartilhamento de custos pela organização social entre contratos de gestão já firmados com o Estado de Santa Catarina, haja vista a previsão do item 5.2.8 do edital, fazendo parte integrando do contrato de gestão.

### **3.4. Quanto às metas de produção e de qualidade:**

**3.4.1.** justificativas para a atribuição de 50% como parte variável do contrato de gestão;

**3.4.2.** justificativas para a adoção dos critérios para os indicadores de qualidade e a distribuição dos percentuais entre eles, demonstrando que os critérios escolhidos possuem impacto relevante na qualidade do serviço a serem prestados;

**3.4.3.** documento que indique os mecanismos a serem adotados para a verificação da adequação e veracidade dos dados apresentados pela OS para a aferição dos cumprimentos das metas quantitativas e qualitativas, em especial quanto a variável tempo das metas de produção MP I e MP II e das metas qualitativas IQ II e IQ IV, dos indicadores de satisfação da meta qualitativa IQ I, e do indicador de atingimento da resolutividade de 80% das demandas da Ouvidoria (IQ V).

**3.5.** Dar ciência aos Secretários de Estado da Administração e ao de Estado da Saúde e à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

SANDRO LUIZ NUNES

DLC/DIV 6

ANTONIO FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES

DLC/DIV 7

De acordo, em 02/12/2021.

ANNA CLARA LEITE PESTANA

Coordenadora

De acordo, em 02/12/2021.

Encaminhem-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator.

CAROLINE DE SOUZA

Diretora